



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 03 / 2019 - TRE-PB/ PTRE/ DG/ SGP
/ CODES/ SAS

João Pessoa, 10 de junho de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 03 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

João Pessoa, 31 de maio de 2019.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (análise qualitativa e quantitativa) do setor Taquigrafia, considerando Parecer nº 426/2018 - SAS contido no SEI nº. [0399125](#), com base em Decisão nº. 376/2018 da Presidência deste Regional, contida em seu penúltimo parágrafo ([0370962](#)) .

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

4. JUSTIFICATIVA

Em cumprimento a determinação do Presidente deste Regional, conforme contido no último parágrafo da Decisão 376, SEI nº 0370962, e com base em legislação de regência.

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada será apenas para elaborar o LTCAT retro, o que não

deverá demandar entre a visita técnica, análise qualitativa e quantitativa, registro e consolidação dos dados, discussão com o Médico do Trabalho deste Regional que será o supervisor de todo o processo, relatório inicial e redação final com confecção do laudo em regra, não superior a 60 (sessenta) dias.

6. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELA EMPRESA ESPECIALIZADA

A empresa deverá ter o profissional técnico, como sendo o Engenheiro de Segurança do Trabalho, além de instrumental adequado para análise quantitativa, para proceder a parte operacional durante o período que for pertinente para realização da vistoria técnica que deverá comparecer em dia e horário previamente agendado pela Seção de Assistência à Saúde para juntamente com o Médico do Trabalho deste

Regional elaborarem um planejamento de como serão todas as etapas, que vão desde a visita, com vistoria técnica in loco, no setor de Taguigrafia até a conclusão do trabalho como sendo a emissão do LTCAT daquele setor, que se encontra no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambaí – João Pessoa/PB.

Além disso, o laudo, por meio do profissional da empresa contratada que realizou o trabalho, deverá ser entregue à SAS, e será realizada análise daquele, em conjunto com o Médico do Trabalho, para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluírem o trabalho.

7. DO PROFISSIONAL CONTRATADO

É necessário que o profissional da empresa contratada seja Engenheiro de Segurança do Trabalho que esteja com devida inscrição no órgão de classe (CREA) e comprovação da especialidade, assim como deverá a empresa comprovar experiência na área, sobretudo método quantitativo de análise quanto ao agente físico ruído, quer seja em serviço público e/ou privado.

Outrossim, o Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa contratada deverá ao realizar as medidas de caráter quantitativo, empregar método que atenda a legislação de regência, inclusive, também a Técnica da Cabeça Artificial de Manequim apropriado para esse fim, para se evitar interferências do(s) próprio(s) servidor(es), evitando - se assim conclusão falso positiva. Ademais, deverá fazer, medição em ambas as orelhas de todos os servidores taquígrafos, atualmente em número de 04 (quatro), com atenção para o ruído de fundo, assim como a medição do ambiente de trabalho dos referidos servidores.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através de profissional médico da Seção de Assistência à Saúde.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;
- 9.2 Zelar pela observância do Código de Ética do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura no que se refere ao objeto deste contrato;
- 9.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo primeiro à Seção de Assistência à Saúde, para daí se dirigir ao setor onde funciona o setor da Taquigrafia, juntamente, quando necessário, com o Médico do Trabalho dá inícios aos trabalhos, que funciona no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;
- 9.4 Sempre que necessário, o contratado deverá realizar avaliação complementar no setor periciado, com o objetivo de elucidar dúvidas a fim de elaborar o LTCAT de forma mais adequada em consonância com a técnica e a lei de regência;
- 9.5 Entregar a SAS o LTCAT no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;
- 9.6 Quando o laudo estiver pronto, o contratado deverá comparecer mais uma vez à SAS, para concluir o trabalho com o Médico do Trabalho;
- 9.7 Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas ao Médico do Trabalho referentes ao setor periciado;
- 9.8 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Assistência à Saúde, permitindo o contato para agendamentos das perícias no setor da taquigrafia;
- 9.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

10. PREVISÃO DA DESPESA

- 10.1 Para a contratação do serviço poderá ser utilizado o saldo referente à "Serviços médicos e odontológicos", constante na proposta orçamentária da SAS, conforme SEI nº. 0397206;
- 10.2 O saldo reservado para a contratação é de um total de R\$ 8.600,00, para ser utilizado ao longo do período de contratação, conforme a necessidade do setor;
- 10.3 Ressalta-se que o profissional contratado deverá cobrar um valor por perícia que envolva um processo específico, ou seja, referente ao setor/posto de trabalho periciado. Este valor cobrado deverá abranger a análise dos autos do processo, o(s) ato(s) de vistoria(s) técnica(s), os atendimentos complementares que julgar necessário ao setor/posto de trabalho periciado para a elaboração do LTCAT, a elaboração do laudo pericial, o seu deslocamento ao local definido para a realização da(s) vistoria(s) técnica(s) e quaisquer despesas necessárias para a conclusão do trabalho; SEI/TRE-PB - 0396322 - Termo de Referência - Serviços https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi...3 de 5 27/09/2018 14:47

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União,

Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 - Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente em 10/06/2019, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente em 10/06/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente em 11/06/2019, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DJACIR PEREIRA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DJACIR PEREIRA DA SILVA em 14/04/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SIRLEY PORTELA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Sirley Portela Vasconcelos em 14/04/2020, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 14/04/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0522826 e o código CRC FA343984.